



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 524 - Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 032, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Define a organização hierárquica da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de estabelecer formalmente uma organização hierárquica no órgão, com a indicação de chefias imediatas e a vinculação de cada setor e departamento, como medida de eficiência e ordem na Administração;

Considerando a estrutura de cargos prevista na Lei Municipal nº 1.123/2019 (plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal);

Considerando que um dos princípios da governança consiste em definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas internas;

Considerando as dificuldades práticas de se criar uma estrutura hierárquica no órgão em razão do reduzido número de cargos e da ausência de um histórico organizacional no órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define a estrutura hierárquica interna a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com a finalidade de garantir eficiência aos serviços internos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º A Câmara Municipal possui como autoridade máxima, no que concerne à sua administração interna, o seu Presidente, o qual possui, entre outros poderes administrativos, os seguintes:

- I. Proferir, como instância final, as decisões administrativas no âmbito da Câmara Municipal;
- II. Avocar processos de qualquer servidor, bem como delegar funções administrativas passíveis de delegação;
- III. Expedir ordens a seus subordinados, preferencialmente de forma escrita;
- IV. Atribuir funções correlatas aos servidores, desde que mantenham pertinência com as atribuições expressamente previstas na lei;
- V. Decidir sobre recursos e pedidos de reconsideração das decisões de seus subordinados; e
- VI. Designar servidores efetivos para exercer funções gratificadas.

Art. 3º São cargos ligados diretamente à Presidência:

- I. Secretaria-Geral;
- II. Procuradoria Jurídica;
- III. Coordenação de Controle Interno;
- IV. Assessoria Especial da Presidência;

Art. 4º A Secretaria-Geral é departamento ligado diretamente à Presidência, com poderes de direção-geral do órgão, estando a ela subordinados os seguintes departamentos e setores:

- I. Departamento Financeiro;
- II. Departamento de Licitação e Contratos;
- III. Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- IV. Setor de Contabilidade;
- V. Setor de Comunicação;
- VI. Setores administrativos (Agentes de administração);
- VII. Setor de recepção e protocolo;
- VIII. Setor de frota (Motorista);
- IX. Setor de Patrimônio;
- X. Setor de Informática;
- XI. Setor de Zeladoria; e
- XII. Setor de Segurança.

Art. 5º. Compete ao Secretário-Geral supervisionar os trabalhos dos departamentos e setores subordinados, possuindo, entre outras atribuições, as seguintes:

- I. Assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação;
- II. Realizar reuniões para esclarecer as atribuições de cada cargo, setor e departamento;
- III. Expedir ordens concretas aos servidores, preferencialmente por meio escrito;
- IV. Repreender, verbalmente ou por escrito, os servidores quando observar irregularidade, negligência, resistência ou insuficiência no desempenho de suas funções;
- V. Aprovar a escala de férias, podendo deferir e indeferir pedidos individuais de férias, bem como comunicar ao presidente para determinar a sua interrupção, quando necessário;
- VI. Acompanhar os prazos de envio dos relatórios contábeis e financeiros;
- VII. Determinar providências contábeis e financeiras de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- VIII. Aprovar as matérias jornalísticas e os conteúdos de comunicação, antes de sua publicação;
- IX. Indicar conteúdos para a elaboração de matérias de comunicação, bem como determinar a cobertura de eventos pelo setor de comunicação;
- X. Encaminhar demanda para aquisição e contratação de serviços ao Departamento de Licitação;
- XI. Fiscalizar o encaminhamento de informações e respostas aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público, quando delegada tal tarefa;
- XII. Coordenar os serviços de assessoria parlamentar, podendo expedir ordens, rever os modos de protocolo de proposições, orientar os assessores quanto a seu modo de atuação, entre outras funções de organização.

Art. 6º. Compete ao Procurador Jurídico gerenciar os serviços de assessoria jurídica do órgão, estando a ele diretamente subordinado os servidores ocupantes dos cargos de advogado, bem como as seguintes funções:

- I. Receber pedidos de emissão de parecer, podendo emití-lo diretamente, distribuí-lo a seus subordinados, juntar cópia de parecer já emitido sobre a mesma questão ou rejeitar o pedido quando não dependa de parecer jurídico;
- II. Delegar a seus subordinados ou a terceiros contratados a atuação em processo de interesse da Câmara; e
- III. Aprovar os pareceres jurídicos emitidos por seus subordinados, podendo emitir parecer jurídico em sentido diverso, por conta própria, em caso de discordância.

Art. 7º. O Chefe do Setor de Zeladoria é a autoridade superior imediata dos servidores ocupantes dos cargos de artífice de serviços gerais.

Art. 8º. O Chefe do Setor de Segurança é a autoridade superior imediata dos servidores ocupantes dos cargos de agente de segurança.

Art. 9º. Os assessores parlamentares estão submetidos à chefia imediata do vereador em cujo gabinete esteja lotado, bem como estão sujeitos às determinações da Secretaria-Geral e da Presidência quanto à organização interna de suas funções.

Art. 10. O Setor de Compras está subordinado diretamente ao Departamento de Licitação.

Art. 11. As disposições e omissões desta Portaria serão interpretadas e integradas pela Presidência do órgão.

Art. 12. Considerar-se-á na aplicação desta Portaria o organograma em anexo.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 14 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da CMRRP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

ANEXO - ORGANOGRAMA

